



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Rua Antônio de Freitas, 34 - PORTALEGRE-RN
CNPJ/MF 08.358.053/0001 - 90

Lei N° 088 / 2002 – de 17 de Maio de 2002.

Altera o artigo 2° e suprime o artigo 8° da Lei n° 074/01 de 14 de novembro de 2001, que trata dos prazos de concessão de Incentivos Fiscais e regulamentação e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das matérias Fiscais e Tributárias municipal as exigências da Lei em vigor;

CONSIDERANDO que é de Competência do Poder Público em propor medidas que viabilizem o Desenvolvimento Econômico e Social do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar Incentivos Fiscais para impulsionar os investimentos privados em Infra-estrutura voltadas para o setor de Turismo;

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE - RN, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica modificado o artigo 2° da Lei n° 074/01 de 14 de novembro de 2001, que trata dos prazos para concessão de Incentivos Econômicos, Isenções Fiscais e Taxas Municipal, para as empresas do setor de turismo que estejam instaladas ou que venham a se estabelecer no município de Portalegre, vigindo a partir da promulgação desta Lei os seguintes prazos:

- I. Isenção de todos os Tributos Municipais pelos seguintes prazos:
 - a) Até 15 (quinze) anos para as empresas que não possuam imóvel próprio e estejam diretamente ligadas à atividade turística.
 - b) Até 20 (vinte) anos para as empresas que no projeto edifiquem imóvel próprio e estejam diretamente relacionadas à atividade turística.
 - c) Até 20 (vinte) anos para as empresas sem similar ou com características específicas à atividade turística.

Art. 2° - Fica revogado o artigo 2° da Lei n° 074/01 de 14 de novembro de 2001, no que atine aos prazos de vigência dos benefícios fiscais e atos regulatórios.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portalegre/RN, 17 de Maio de 2002.



Manoel de Freitas Neto
Prefeito Municipal